

Estado do Piauí-PI Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000 Tel. (89) 3568 1302

CONTRATO N.º 1205202004/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI E PEDRO ZIDANNY DE OLIVEIRA, ABAIXO QUALIFICADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.372/0001-46, com sede administrativa na Praça Né Luz, nº 322, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João da Cruz Rosal da Luz, e do outro lado PEDRO ZIDANNY DE OLIVEIRA, CPF n.º 077.188.423-04, R.G. n.º 4092669 SSP - PI, residente e domiciliado(a) à PRC Santos Dumont, s/n.º 313 - B - Centro, doravante denominado abreviadamente de CONTRATADO, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato, é a prestação de serviços de motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL DO CONTRATO: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: o presente contrato será pago, mensalmente, até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento, a qual deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**Parágrafo segundo**: A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, fundamentado no § 1º da Lei 13.979/2020, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Estado do Piauí-PI Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000 Tel. (89) 3568 1302

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de 12/05/2020 até 10/08/2020, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com as conveniências do Município, nos termos da lei nº 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta do(s) Projeto(s) Atividade(s): 10.122.0026.1023.0000 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19; Elemento de Despesa: 3.1.90,04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

## CÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
  - b) Comunicar, imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
  - c) supervisionar a execução do Contrato.

## São obrigações DO CONTRATADO:

- a) manter a documentação totalmente regular e respeitar, rigorosamente as Leis e regulamentos de trânsito no país;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas neste Instrumento.
- f) realizar os serviços obedecendo rigorosamente as determinações da CONTRATANTE, nos dias úteis e itinerários pré-estabelecidos. Dependendo das necessidades, eventualmente, o CONTRATADO poderá prestar serviços nos feriados e finais de semana, fazendo jus a pagamentos extras de acordo com tabela de preços de viagem, a ser regulamentada por portaria do Prefeito Municipal;
- g) é de total responsabilidade do **CONTRATADO**, a conservação, limpeza e segurança do veículo, respeito às normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificantes, limites de passageiros ou cargas, respondendo, inclusive, civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer;
- h) as multas e reparação dos danos causados a pessoas, correrão por conta do CONTRATADO
- CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO: A critério exclusivo do CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao CONTRATADO, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se o CONTRATADO:



Estado do Piauí-PI Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000 Tel. (89) 3568 1302

a)deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b)ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Cristino Castro (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Palmeira do Piauí, (PI) 12 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI) JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ CONTRATANTE

PEDRO ZIDANNY DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

**TESTEMUNHA** 

C.I:

CPF: 060.378.393-79

C.I: CPF: